

EMENDA SUPRESSIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Suprime o art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

Art. 1º. Suprime o art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, renumerando-se os demais dispositivos.

“Art.63. Na ZPA 08, nas subzonas de preservação e conservação, ficam vedadas as seguintes atividades:

- I- Lançamento de efluente sanitário sem o devido tratamento e de produto de origem tóxica;*
- II- Intervenções que ocasionem o rebaixamento do lençol freático;*
- III- Coleta de exemplares de fauna e flora nativas, salvo, para fins de pesquisa devidamente autorizada pelo órgão competente;*
- IV- Implantação de aterros sanitários e hidráulicos;*
- V- Deposição e incineração de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive aqueles utilizados em aterros;*
- VI- Queimadas e desmatamentos;*
- VII- Aterros e assoreamentos;*
- VIII- Utilização de agrotóxicos e afins;*
- IX- Pecuária e afins;*

X- Instalação de abatedouros, frigoríficos e novos postos de combustíveis;

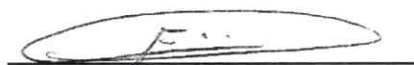
XI- Uso para fins industriais, exceto os de baixo impacto e para abastecimento local.

§1º. Na Subzona de Preservação (SP) fica ainda proibida a atividade de carcinicultura.

§2º. Para fins desta Lei ficam ressalvadas as atividades consolidadas conforme a previsão contida no artigo 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e no inciso I e VI do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.978 de 09 de setembro de 2015.

§3º. A partir da realização de diagnósticos e estudos de impacto socioambiental garantida a ampla participação da sociedade, e mediante as compensações e contrapartidas socioambientais que estão obrigatoriamente destinadas, definidas e aplicadas pelo município de Natal/RN, serão excepcionalizadas da aplicação deste artigo as atividades de concepção, construção, implantação e operação da expansão do Porto de Natal, de forma a viabilizar a efetiva recomposição ambiental e a regeneração vegetal das áreas protegidas correspondente, bem como as benfeitorias sociais e urbanísticas pertinentes." (suprimido)

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o art. 63 para que seja criado um novo dispositivo estabelecendo regras gerais de vedações para todas as subzonas de preservação e conservação das ZPAs, evitando, assim, tratamentos diferentes para subzonas de um mesmo tipo.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB